



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**VEREADORA**  
**RAFAELA GONÇALVES**  
**(88) 9.9454-5460**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

**APROVADO**

Por: UNANIMIDADE

Em: 10 / 03 / 2021

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 114/2021

Data: 09 / 03 / 2021

REQUERIMENTO Nº 052 /2021.

  
\_\_\_\_\_  
Servido Responsável

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 - Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo - Secretário Municipal de Educação, Sra. Elizier Caldas bem como demais Secretarias competentes com o seguinte pedido de providência:

**SOLICITAMOS QUE SEJA DISPONIBILIZADO UMA ATENA DE  
DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET PARA COBERTURA DAS  
FAMÍLIAS DA BANANEIRA II NO DISTRITO DO SÃO ROMÃO.**

Requeremos que o Poder Executivo por intermédio de sua secretaria competente possam ceder uma antena ou estabelecer uma parceria público-privado no tocante de dar acesso a cobertura de internet na comunidade da Bananeira II tendo em vista que o ensino em época de pandemia se encontra de modo remoto e os alunos dessa região se encontra prejudicados.



**JUSTIFICATIVA**

O pedido que ora fazemos se justifica por haver demanda social das próprias famílias dessa localidade, as quais alegam não ter cobertura de internet, devido a problemas operacionais de instalação de equipamentos para rede, e não terem como garantir o acesso ao ensino remoto dos estudantes dessa localidade em especial durante a pandemia.

Para, além disso, a referente solicitação cumpre deveres constitucionais quando a própria assegura em seu artigo 225. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Além do dever constitucional preceitua a Lei Orgânica do Município no artigo 184 "A educação, um dos agentes do desenvolvimento, baseada nos princípios democráticos e no respeito aos direitos humanos, visando eliminar o analfabetismo, e garantir a universalização do ensino fundamental e a qualificação do indivíduo para o trabalho, será efetivado pelo Município mediante a garantia de: I - igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola".

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves  
Vereadora/PT

*Recebido via  
e-mail institucional  
no dia 09/03/2021*